

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LANHESES

CAPÍTULO I

MANDATO, DEVERES E DIREITOS

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1.º

Fontes normativas

A constituição, convocação, instalação, primeira reunião e competência da Assembleia de Freguesia de Lanheses são as definidas e afixadas na Lei nº 169/99, de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se pelas disposições legais aplicáveis, e por este regimento aprovado nos termos da alínea b) do nº 1 do art.º 53º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 3.º

Local de funcionamento

1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede em Lanheses, onde deve reunir ordinária ou extraordinariamente, em local a indicar pelo Presidente.

SECÇÃO II DO MANDATO

Artigo 4.º

Suspensão do mandato

O mandato da Assembleia inicia-se com o ato de instalação e de verificação da identidade e legitimidade dos seus membros. Termina quando se proceder à sua substituição legal, sem

prejuízo da cessação, renúncia ou suspensão individual do mandato, previstos na lei ou no presente Regimento.

Artigo 5.º

Suspensão do mandato

1– Os Membros da assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do mandato por período superior a 30 dias, sem prejuízo do disposto no a77 da Lei de 169/99 de 18 de Setembro¹.

2– Determinam a suspensão do mandato:

- a) O deferimento do pedido de suspensão por motivo relevante, designadamente, doença comprovada ou afastamento temporário da área da autarquia;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Atividade profissional inadiável e incompatível com o exercício do mandato;
- d) A opção pelo exercício de um cargo autárquico diverso daquele para que tenha sido eleito²;

Artigo 6.º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os Membros da assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.¹

2 – A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 – A substituição opera-se ainda por declaração do próprio Membro que se considere inibido ou sujeito a suspeição para deliberar sobre determinada matéria específica.

Artigo 7.º

Cessação da suspensão

1 – A suspensão do mandato cessa:

- a) Pela cessação dos motivos que lhe deram origem;
- b) Pelo decurso do período de suspensão;
- c) Pelo regresso antecipado do Membro da Assembleia, ao apresentar comunicação escrita a informar o Presidente da Assembleia.

2 – Quando um Membro da Assembleia retomar o seu mandato, cessam os poderes do seu substituto, sem prejuízo da conclusão da reunião que porventura esteja a decorrer.

¹ Artigo 77 n.º 4 da Lei 169/99

² Decorre da Lei Orgânica n.º 1/2001, 14/8 . Outras Fontes: Lei 49/90, de 24/8 sobre consultas diretas aos cidadãos e Lei 23/97, de 2/7 sobre delegação de competências nas juntas de freguesia.

Artigo 8.º

Perda de mandato

1 – Sem prejuízo das demais situações previstas na lei, incorre em perda de mandato o membro da Assembleia de Freguesia, que:

a) Após a eleição seja colocado em situação que o torne inelegível ou relativamente ao qual se torne conhecido o elemento superveniente revelador de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não destetada, previamente à eleição;

b) Após a eleição se inscreva em partido diverso daquele pelo qual foi apresentado ao sufrágio;

c) Sem motivo justificado, deixe de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas.

2 – Sem prejuízo da possibilidade de interposição de acção judicial, por qualquer interessado definido na lei, compete à Mesa da Assembleia de Freguesia, depois de ouvida a Comissão permanente, promover o processo de declaração de perda do mandato dos seus Membros, acionando os respetivos mecanismos legais.²

Artigo 9.º

Substituição dos Membros da Assembleia

1 – Quando algum dos Membros se fizer substituir, solicitar a suspensa^o do mandato, ou deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renuncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído nos termos da lei.³

2 – Verificados os pressupostos da substituição, compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia convocar o respetivo substituto, que assumira de imediato as funções, desde que se encontre presente.

SECÇÃO III DOS DEVERES E DIREITOS

Artigo 10.º

Deveres dos Membros da Assembleia

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia, além de outros fixados na lei:

a) Comparecer às reuniões da Assembleia e das comissões ou subcomissões a que pertencem;

b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;

c) Participar nas votações;

d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros, observando a ordem e a disciplina fixado no Regimento e acatando a autoridade que este confere ao presidente ou a quem

o substitua;

e) Observar as situações limitativas de participação, por incompatibilidade, impedimento ou suspeição.⁴

f) Subscrever a folha de presenças nas reuniões ou comissões, devendo assinalar nesta os pontos em que não participaram na discussão e votação, case se tenha ausentado durante os trabalhos ou antes de encerrada a Assembleia.⁵

¹ Artigo 78 da Lei 169/98

² A declaração de perca de mandato passou a competir aos tribunais administrativos de círculo, por força da Lei 27/96 de 1/8

³ Ver art.º 79º da Lei 169/99

⁴ Ver Leis 64/93, de 26/8; 28/95 de 18/95; 88/95 de 15/11; 42/96 de 31/8 e 12/98 de 14/2 e o Código de Procedimento Administrativo

⁵ Considerou-se que será um dever de consciência e uma forma de facilmente se provar que não se participou numa discussão e votação, em que se encontra impedido ou até quando se está perante uma deliberação que se pretende empossar.

g) Indicar à Mesa o endereço onde pretende receber as respetivas convocatórias e documentos relacionados com a Assembleia.

2 – A prova de não participação em pontos da Ordem do Dia, na qual o membro da Assembleia estava inibido, ou se deveria considerar sujeito ao incidente de suspeição, é assegurada pela folha de presença descrita na alínea f) do número anterior.

3 – A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada ao presidente da Mesa, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da reunião em que se tiver verificado.¹

Artigo 11.º

Direitos dos Membros da Assembleia

1 – Os membros da assembleia de Freguesia têm direito:

a) A senha de presença por cada reunião ordinária, extraordinária ou de comissões em que participou;

b) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;

c) À proteção conferida pela lei penal aos titulares dos cargos públicos;

d) Ao apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das repetidas funções, desde que não se prove dolo ou negligência;

2 – Considera-se que um membro da Assembleia participou na reunião se subscreveu a folha de presenças, e se não se declarou expressamente ausente na discussão e votação em mais de dois terços dos pontos da respetiva Ordem do Dia.²

CAPÍTULO II
SECÇÃO ÚNICA
DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 12.º

Composição, Eleição e Destituição da Mesa

- 1 – A Mesa é composta e eleita nos termos da lei.³
- 2 – A Mesa pode ser destituída a todo o tempo, mediante aprovação de uma moção de censura nos termos do presente Regimento.⁴
- 3 – Sendo aprovada a moção referida no número anterior, procede-se de imediato á eleição de nova Mesa.
- 4 – Até à eleição da nova Mesa, os trabalhos serão conduzidos pela Mesa cessante.
- 5 – Na ausência simultânea de dois membros da Mesa, compete ao único membro presente assumir a presidência e convidar dois elementos da Assembleia para assumirem as funções de secretários.
- 6 – Se faltarem todos os Membros da Mesa, compete ao primeiro eleito presente da lista mais votada, assumir a presidência e convidar dois elementos da assembleia para secretariarem.
- 7 – Se algum membro da Mesa renunciar ao seu cargo, suspender, perder ou renunciar ao mandato, o seu lugar é preenchido na sessão imediatamente posterior nos termos do número anterior, com as necessárias adaptações.

Artigo 13.º

Competências da Mesa

- 1 – Além das previstas na Lei, são competências da Mesa da Assembleia:⁵
 - a) Proceder à marcação e justificação das faltas às reuniões e comissões;
 - b) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;
 - c) Assegurar o cabal desempenho dos serviços de expediente.
- 2 – Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.⁶

¹ Ver o Estatuto dos Eleitos Locais – Lei 29/87 de 30/6, com as alterações das Leis 97/89 de 15/12, 1/91 de 10/1, 11/91 de 17/5, 127/97 de 11/12; Ver ainda Portaria 26/92 de 26/1 e art.º 46-A da Lei 160/99.

² Ver nota ao artigo anterior.

³ Ver art.º 10.º da Lei 169/99, na sua atual redação.

⁴ Ver art.º 10.º

⁵ Ver art.º 17 da Lei 169/99

⁶ Segue parcialmente o Regimento da Assembleia da República.

Artigo 14.º

Competência do Presidente

1 – Além das previstas na lei, são competências do Presidente da Assembleia de Freguesia:¹

a) Definir o local e data da realização das sessões da Assembleia de Freguesia, elaborando as respetivas ordens de trabalho nos termos da lei e do Regimento;

b) Convocar sessões solenes com o objetivo de assinalar alguma efeméride considerada particularmente importante, ou de prestar homenagem a pessoa ou entidade de relevo;

c) Agendar para sessão ordinária, ou convocar sessão extraordinária destinada a apreciação de proposta de consulta local direta aos cidadãos, através de referendo;²

d) Convocar a Assembleia, em casos urgentes;

e) Tornar pública a realização das sessões; bem como a Ordem do Dia, data; hora e local;

f) Declarar a abertura; suspensão; encerramento das sessões; assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;

g) Coordenar os trabalhos assegurando a ordem e disciplina das sessões, podendo em caso de emergência requisitar os meios que considere indispensáveis;

h) Conceder ou retirar a palavra aos intervenientes, regular o tempo do seu uso, nos termos regimentais e da ordem dos trabalhos;

i) Pedir esclarecimentos aos representantes dos agrupamentos políticos, aos Membros da Assembleia, ou à Junta de Freguesia, ou conceder-lhes a palavra para breves comentários, sempre que tais iniciativas se tornem necessárias à boa condução dos trabalhos;

j) Dar conhecimento à Assembleia das mensagens, informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos;

k) Exercer as competências que lhe são atribuídas pela lei e pelo Regimento em matéria de renúncia, suspensão e substituição dos Membros da Assembleia;

l) Solicitar ao Presidente da Junta de Freguesia as informações que lhe sejam requeridas pelos Membros da Assembleia, dando-lhes conhecimento das respetivas respostas;

m) Dar conhecimento formal à Junta de Freguesia das deliberações e recomendações da Assembleia;

n) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia;

o) Dirigir os trabalhos das Comissões, pessoalmente ou através de delegação num dos secretários da Mesa;

p) Chefiar as delegações em que participe;

q) Suspender ou declarar antecipadamente encerrada a sessão; quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir em ata da reunião;

2 – Das decisões do Presidente cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 15.º

Competência dos Secretários

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, devendo nomeadamente:

- a)** Assegurar a elaboração das minutas e atas das reuniões da Assembleia, subscrevendo-as, sendo aquelas também assinadas pelo Presidente;
- b)** Proceder á conferencia das presenças nas reuniões, assegurando a disponibilidade da folha de presenças, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- c)** Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d)** Organizar as inscrições dos Membros da assembleia que pretendem usar da palavra;
- e)** Assinar, em caso de delegação, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- f)** Servir de escrutinadores;
- g)** Assegurar o expediente;
- h)** Substituir o Presidente nos termos legais e regimentais.³

¹ Ver art.º 19.º da Lei 169/99

² Ver Lei 49/90 de 24/8 sobre Consultas Diretas aos cidadãos.

³ Ver art.º 10.º da Lei 169/99

CAPÍTULO III

AGRUPAMENTOS POLÍTICOS

SECÇÃO I

AGRUPAMENTOS POLÍTICOS

Artigo 16.º

Constituição

1 – Os membros da assembleia eleitos por cada partido, coligação de partidos ou lista de independentes, consideram-se constituídos em agrupamentos políticos, desde que reúnam 2 ou mais elementos;

2 – Podem constituir-se num único agrupamento político de independentes, os membros eleitos por grupos de cidadãos eleitores, mediante comunicação subscrita por estes e dirigida ao Presidente da Assembleia da Freguesia.

3 – Os Membros dos agrupamentos políticos constituídos nos termos dos números anteriores, podem desvincular-se destes, através de comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, passando a exercer o seu mandato como independentes.

Artigo 17.º

Organização

1 – Cada agrupamento político escolhe o seu representante e respetivo substituto.

2 – Cada agrupamento estabelece livremente a sua organização.

Artigo 18.º

Direitos

Constituem direitos de cada agrupamento:

- a)** Requerer a interrupção das reuniões nos termos regimentais;
- b)** Propor o agendamento de pontos da Ordem do Dia que considerem pertinentes;
- c)** Receber regularmente através da Mesa, as atas das reuniões do executivo e as informações sobre os principais assuntos de interesse da Freguesia.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

DAS SESSÕES

Artigo 21.º

Sessões ordinárias, extraordinárias

1 – A Assembleia de Freguesia terá anualmente as sessões ordinárias previstas na lei.¹

2 – O Presidente da Assembleia de Freguesia convocará extraordinariamente a Assembleia, nos termos da lei e do presente Regimento.²

3 – As sessões ordinárias deverão ser sempre realizadas, salvo por razões devidamente justificadas, no mesmo dia da semana fixado pela Assembleia no início do mandato. A semana, também deverá ser antecipadamente prevista.

¹ Ver art.º da Lei 169/99, que prevê 4 sessões ordinárias, em abril, junho, setembro, novembro ou dezembro. Determinando que a Primeira e Quarta sessões se destinam respetivamente à aprovação e votação do relatório de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

² Ver art.º 14.º da Lei 169/99.

Artigo 22.º

Convocação das sessões e reuniões

- 1 – As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 – Em caso de urgência fundamentada, aceite pela Assembleia, estas podem ser convocadas com um prazo inferior ao estipulado no número anterior, mas sempre superior a 48 horas.
- 3 – Sendo usada a faculdade prevista no número anterior, os documentos podem ser consultados por qualquer membro da Assembleia, no respetivo serviço de apoio.
- 4 – Quando haja necessidade de continuar a sessão, através de nova reunião, a mesa informará pelo meio expedito os membros ausentes.

Artigo 23.º

Documentos anexos à convocatória

- 1 – Com a convocatória, devem ser enviadas fotocópias dos documentos relacionados com os assuntos fixados para o período da Ordem do Dia.
- 2 – O Presidente da assembleia, pode:
 - a) Dispensar o envio de documento demasiado extensos;
 - b) Dilatar o prazo de entrega dos documentos mais complexos;

Artigo 24.º

Duração das sessões

- 1 – As sessões da assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de 2 dias e 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
- 2 – As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:
 - a) Interrupção com a duração máxima de 5 minutos, a requerimento do representante de qualquer agrupamento;

- b) Proceder à contagem dos membros presentes para efeitos de quórum;
- c) Restabelecimento da ordem da Assembleia;

3 – As reuniões têm a duração máxima de 3 horas e 30 minutos, salvo deliberação em contrário da Assembleia.

Artigo 25.º

Verificação de quórum e registo de presenças

1 – A presença dos Membros nas reuniões da assembleia é verificada por chamada ou pela conferência de folha de presença.

2 – As reuniões da assembleia não têm lugar, ou são suspensas, quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.

3 – A existência de quórum é verificada obrigatoriamente no início da reunião, e em qualquer outro momento por iniciativa do Presidente ou a requerimento dos Membros da assembleia.

4 – Das reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada ata onde se registem as presenças e ausências dos respetivos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.²

SECÇÃO II

DOS TRABALHOS

Artigo 26.º

Organização dos trabalhos

1 – Em cada sessão ordinária da Assembleia há um período designado de antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de 60 minutos, e outro designado de Ordem do Dia.

2 – Os representantes dos agrupamentos políticos poderão recomendar ao Presidente da Assembleia, por maioria de dois terços, que se incluía o período de antes da Ordem do Dia em sessões extraordinárias, ou se a sua duração em sessões ordinárias.

3 – A organização e o convite para intervenções em sessão solene, é da responsabilidade da Mesa, segundo parecer vinculativo da Assembleia, aprovado por maioria qualificada de dois terços.

4 – O agendamento do período da Ordem do Dia deve respeitar as seguintes prioridades:

- a) Eleição e destituição da Mesa;
- b) Opções do Plano e Orçamento, e respetivas revisões;
- c) Relatório de actividades, o balanço e a conta de gerência da Junta de Freguesia;
- d) Moções de censura e confiança à Junta de Freguesia;
- e) Autorizações, fixações de taxas;

5 – Estas prioridades poderão ser alteradas por deliberação, por maioria qualificada de dois terços da Assembleia.

Artigo 27.º

Expediente, informação e deliberações imediatas

1 – Aberta a reunião, a Mesa procede:

- a) À substituição regimental de qualquer membro da Mesa em falta;¹
- b) À substituição dos Membros da assembleia nos termos regimentais;²
- c) À apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- d) À menção, resumo e/ou leitura de representações, petições e da correspondência, de interesse para a Assembleia;
- e) À comunicação das decisões do Presidente, e das deliberações da Mesa, das comissões, subcomissões ou delegações, e ainda de requerimentos de Membros da Assembleia e das suas respostas;
- f) À deliberação e votação de recursos pendentes sobre decisões do Presidente ou da Mesa;
- g) À deliberação e votação das iniciativas previstas no número seguinte.

2 – Se não estiver previsto o período de antes da Ordem do Dia, a Mesa, quando o considere especialmente oportuno ou urgente, pode apresentar para deliberação:-Votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, com a seguinte metodologia:

- a) Cada agrupamento político tem direito a intervir exclusivamente durante 3 minutos;
- b) Findas as intervenções procede-se de imediato à sua votação;³

3 – Qualquer membro da assembleia pode requerer que lhe seja fornecida cópia no prazo de 3 dias, dos documentos lidos ou mencionados, nos termos do número um.

Artigo 28.º

Período de antes da Ordem do Dia

1 – O período de antes da Ordem do Dia é destinado:⁴

- a) A declaração política pelos agrupamentos políticos;
- b) À apresentação e votação de recomendações, votos de louvor, congratulação, saudação protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo;
- c) Ao tratamento, pelos Membros da assembleia de assuntos gerais de interesse para a Freguesia.

2 – Com ressalva para as propostas de adiamento ou alteração, apresentadas até ao encerramento das intervenções, as iniciativas a que se refere a alínea b), do número anterior, têm de ser apresentada à Mesa antes da entrada da Ordem do Dia.

3 – A discussão e votação dos documentos ou iniciativas apresentadas nos termos do número anterior, segue a seguinte metodologia:

- a) Os proponentes são convidados a defender a sua iniciativa imediatamente a seguir a eventuais declarações políticas apresentadas pelos agrupamentos, com prioridade sobre os

restantes oradores inscritos;

b) Salvo deliberação em contrário da Mesa, não estão sujeitas a votação para admissão, nem a período especial para discussão, decorrendo o seu debate durante todo o período de antes da Ordem do Dia;

c) A seguir será dada a palavra á junta de Freguesia de forma a pronunciar-se, querendo, sobre as questões apresentadas no período de antes da Ordem do Dia;

d) Finda esta intervenção, procede-se de imediato às votações.

Artigo 29.º

Período da Ordem do Dia

1 – O período da Ordem do dia, cujo primeiro ponto é a informação do Presidente da Junta, é destinado a tratar os assuntos previstos na convocatória.

2 – A sequência das matérias previstas para cada sessão pode ser alterada por deliberação da Assembleia, desde que estas não tenham prioridade regimental.⁵

3 – Nas sessões ordinárias podem ser objetivo de deliberação assuntos não constantes da Ordem do Dia, desde que pelo menos dois terços da totalidade dos Membros da assembleia reconheçam urgência na decisão.

4 – Os autores das propostas, ou os seus representantes, podem solicitar à Assembleia o adiamento da sua discussão ou a sua retirada da ordem dos trabalhos.

¹ Ver art.º 12º e 15º do Regimento

² Ver art.º 79 da Lei 169/99

³ Este artigo visa garantir que nas sessões extraordinárias e nas reuniões de continuação de sessão se assegure formalmente a informação, a continuidade dos trabalhos e a resolução de questões urgentes.

⁴ Art.º 26º do Regimento.

⁵ Art.º 26 do Regimento

CAPÍTULO V

USO DA PALAVRA E DOCUMENTOS

SECÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

Artigo 30.º

Tempos e Ordem das Intervenções

- 1** – Os tempos de intervenção devem ser distribuídos de forma tendencialmente proporcional pelos diversos agrupamentos políticos e pelos membros que tenham estatuto de independente, beneficiando os agrupamentos com menor número de membros.
- 2** – O período de antes da Ordem do Dia e cada um dos pontos previsto na convocatória têm a duração fixada pela assembleia, segundo a grelha de tempos previamente fixada.
- 3** – Os agrupamentos políticos, com 2 ou mais elementos, têm sempre o direito a intervir no mínimo, por um período correspondente a 3 minutos a multiplicar pelo numero de Membros do respetivo agrupamento, no período de antes da Ordem do Dia e em qualquer ponto da Ordem do Dia, salvo deliberação contraria unanime da Assembleia.
- 4** – Quando só for eleito um único membro nas listas concorrentes à Assembleia de Freguesia, esse tem sempre o direito a intervir no mínimo, por um período correspondente a 5 minutos, no período de antes da Ordem do Dia e em qualquer ponto da ordem do Dia, salvo deliberação contaria unanime dos restantes Membros da Assembleia.
- 5** – É da exclusiva responsabilidade dos agrupamentos a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
- 6** – Os representantes dos agrupamentos podem entregar á mesa, no inicio da discussão do período de antes da Ordem do Dia, ou de qualquer ponto da Ordem do Dia, um alista com s ordem e o tempo de intervenção destinado a cada um dos seus membros.
- 7** – A palavra é dada pela ordem de inscrições, mas o Presidente deve providenciar de modo a que não intervenham seguidamente os membros do mesmo agrupamento politico, havendo outros inscritos, salvo oposição expressa destes.
- 8** – É autorizada, a todo o tempo, a troca ou cedência de tempos entre quaisquer oradores inscritos ou entre agrupamentos.
- 9** – Nenhum membro da Assembleia se pode inscrever para intervir no mesmo ponto mais de duas vezes, sem prejuízo do direito a outras intervenções regimentais.
- 10** – A discussão de cada proposta não pode ser impedida, mesmo através de requerimento, durante os primeiros 20 minutos e sempre sem prejuízo da intervenção de um representante de cada agrupamento politico.
- 11** – Nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da lei a requerimento de um grupo de eleitores, dois representantes dos requerentes tem direito a usar de palavra durante um período inicial de 5 minutos, cada um.¹

¹ Ver art.º 15º da Lei 169/99, de 18 de setembro

Artigo 31.º

Modo de usar palavra

- 1** – No uso da palavra, o orador dirige-se ao Presidente e à Assembleia.
- 2** – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
- 3** – O orador +e advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão, ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 4** – O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproximar o termo do seu tempo regimental.

Artigo 32.º

Usa da palavra pelos Membros da Assembleia

- 1** – A palavra é concedida aos Membros da Assembleia, para:
 - a)** Intervir no período de antes da Ordem do Dia;
 - b)** Participar no debate dos pontos da Ordem do Dia;
 - c)** Apresentar moções ou propostas nos termos regimentais;
 - d)** Fazer perguntas à Junta de Freguesia;
 - e)** Fazer requerimentos;
 - f)** Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g)** Fazer protestos e contraprotostos;
 - h)** Produzir declarações de voto;
 - i)** Reagir contra ofensas á honra ou consideração ou dar explicações;
 - j)** Interpelar a Mesa invocando o Regimento;
 - k)** Interpor recursos;
 - l)** Exercer o direito de defesa no caso de proposta de participação judicial para perda se mandato.
- 2** – Os tempos utilizados pelos Membros da assembleia nos termos das alíneas a), a g) do número 1 e o das declarações de voto quando orais, são levados em conta no tempo global atribuído ao respetivo agrupamento politica.

Artigo 33.º

Fins de uso da palavra

- 1** – Quem solicita a palavra deve declarar para que fim o pretende, não podendo usá-lo para fim diverso daquele para que lhe foi concedida, nos termos do art.º 33.º.
- 2** – Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirá-la se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 34.º

Usa da palavra no exercício do direito de defesa

O Membro da Assembleia que exercer o direito de defesa previsto na alínea l) do nº I do art.º 33.º, não pode exceder 7 minutos no uso da palavra.

Artigo 35.º

Interpelação à Mesa e Recursos

1 – Quem interpelar a Mesa para invocar o Regimento indica a norma infringida, ou as dúvidas sobre as decisões da Mesa, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

2 – Dadas as necessárias explicações pela Mesa ou aceitando esta observação, prosseguem de imediato os trabalhos, não havendo lugar a discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

3 – Se o interpelante pretender recorrer para a Assembleia, deverá fundamentar a sua reclamação, podendo pronunciar-se um representante de cada agrupamento.

4 – O uso da pala para interpelar a Mesa, recorrer ou pronunciar-se sobre o recurso, não pode exceder 2 minutos por cada um dos oradores referidos no número anterior.

Artigo 36.º

Esclarecimentos

1 – O pedido de esclarecimento sobre a matéria enunciada pelo orador, limita-se à formulação sintética da pergunta.

2 – Os Membros da Assembleia que formulem pedidos de esclarecimento inscrevem-se até ao termo da intervenção que os suscitou.

3 – A resposta cinge-se às dúvidas suscitadas.

4 – O interrogante e o orador dispõem de 2 minutos, por cada intervenção.

Artigo 37.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

1 – Quando alguém considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos, para se desagavar.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 38.º

Protestos e contraprotestos

- 1** – Cada Membro da Assembleia poderá apresentar um único protesto, sobre a mesma intervenção não excedendo 3 minutos.
- 2** – Não são admitidos protestos a esclarecimentos, a respostas e a declarações de voto.
- 3** – O contraprotesto tem lugar imediatamente a seguir ao protesto a respeito, e não pode exceder 2 minutos.

Artigo 39.º

Proibição do uso da palavra na votação

Anunciado o início da votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 40.º

Declarações de voto

- 1** – Cada agrupamento político, tem o direito a produzir, no final de cada declaração de voto oral ou escrito.
- 2** – Qualquer Membro da assembleia pode apresentar declaração de voto escrito, ou solicitar verbalmente à Mesa que seja expressamente consignado na ata o sentido da sua votação.
- 3** – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação e solicitem o registo de seu sentido de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 4** – As declarações de voto escritas podem ser apresentadas até ao final da reunião.
- 5** – Quando se trate de pareceres a enviar a outros órgãos ou instituições, as deliberações são acompanhadas das declarações de voto apresentadas.¹
- 6** – Não há lugar a declarações de voto nas deliberações por voto secreto, nem a declarações de voto nos requerimentos e recursos de decisões da Mesa.

SECÇÃO II

DOS DOCUMENTOS

Artigo 41.º

Requerimentos

- 1 – São considerados requerimentos os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto, ou ao funcionamento da reunião.
- 2 – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou verbalmente, e não são fundamentados.
- 3 – Os requerimentos escritos são anunciados pela Mesa no fim da intervenção em curso.
- 4 – Os requerimentos orais não podem exceder 2 minutos.
- 5 – Admitido qualquer requerimento pela Mesa, é imediatamente votado sem discussão e sem prejuízo do disposto no número 10 do art.º 30.º.
- 6 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 7 – Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 42.º

Propostas e suas alterações

- 1 – Os autores das propostas que originarem pontos da Ordem do Dia, seja a Junta de Freguesia, sejam agrupamentos, ou Membros da Assembleia não vinculados a nenhum agrupamento, têm direito a um período suplementar total de 5 minutos destinado a apresentar a sua iniciativa ou a defendê-la no encerramento da discussão.
- 2 – As propostas a que se refere o numero anterior, suscetíveis de alteração pela Assembleia, se consideradas pela Mesa, ou pela maioria dos presentes especialmente complexas, são discutidas na generalidade quanto aos princípios e fundamentos sendo analisadas por Comissão que define os pontos controversos para serem submetidos à Assembleia em votação na especialidade.
- 3 – As propostas de alteração que não sejam entregues na mesa antes da abertura do ponto da ordem de trabalhos são submetidas a admissão, e uma vez admitidas, apreciadas na generalidade e votadas na especialidade.
- 4 – Os agrupamentos autores das propostas de alteração têm direito a um tempo acrescido de 3 minutos, por cada uma, até um máximo de 10 minutos.
- 5 – As propostas de autoria de membro não vinculado a nenhum agrupamento, dão direito a um tempo acrescido de um minuto, por cada uma até um máximo de 3 minutos.
- 6 – A votação na especialidade, segue a ordem da sua apresentação, e obedece às seguintes prioridades:
 - a) Propostas de eliminação;
 - b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda;
 - d) Texto discutido com as alterações eventualmente já aprovadas;
 - e) Propostas de adiamento ao texto aprovado.

Artigo 43.º

Moções

1 – Podem ser apresentadas moções de censura ou de confiança relativamente à sua atuação da Junta de Freguesia ou da Mesa, seguindo a seguinte metodologia:

a) A moção de censura tem de ser fundamentada e subscrita por um número superior a um terço dos Membros da Assembleia;

b) A Mesa pode solicitar à Assembleia a aprovação de moção de confiança, sobre a sua atividade;

c) A Junta de Freguesia pode solicitar à Assembleia a aprovação de uma moção de confiança, sobre a sua atividade genérica, ou sobre qualquer assunto relevante de interesse para a Freguesia.

d) No caso de não ser requerido o agendamento da moção para sessão extraordinária, é incluído um ponto na Ordem do Dia na sessão ordinária imediata, desde que a moção tenha sido apresentada com a antecedência de vinte dias;

e) O primeiro proponente da moção tem direito a fundamentá-la durante dez minutos, sendo a discussão encerrada pela entidade visada que terá um tempo acrescido de dez minutos;

f) O tempo restante de debate será distribuído nos termos regimentais;

2 – O texto da moção não é suscetível de alteração ou emenda, mas o primeiro proponente pode retirá-lo até no início da votação.

¹ Ver art.º 28.º n.º 2 do Código Proc. Administrativo; “ Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos de responsabilidade que aquela eventualmente resulte”, e 53.º n.º4- “ Não podem reclamar nem recorrer aqueles que, sem reserva, tenham aceitado, expressa ou taticamente, um ato administrativo depois de praticado”.

CAPÍTULO VI

INTERVENÇÃO DA JUNTA, DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

SECÇÃO I

DA INTERVENÇÃO DA JUNTA

Artigo 44.º

Participação da Junta nas atividades da Assembleia

1 – A Junta de Freguesia faz-se representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente, ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.

2 – O Secretário e o Tesoureiro devem assistir às sessões da Assembleia, sem direito a voto, podendo intervir nos debates, a solicitação da Assembleia ou com a ausência do Presidente da Junta, ou quando invoquem o direito de resposta, no âmbito das tarefas específicas que lhe estão cometidas.¹

3 – A junta de Freguesia pode fazer-se representar singular ou coletivamente, nos termos regimentais, nas reuniões das Comissões e Subcomissões.

Artigo 45.º

Duração e forma de intervenção da Junta de Freguesia

1 – A Junta de Freguesia tem direito a um tempo de intervenção igual ao do maior agrupamento político.

2 – O tempo atribuído à Junta de Freguesia acresce ao fixado para o debate pelos Membros da Assembleia.

3 – É da exclusiva responsabilidade do Presidente da Junta, ou do seu substituto legal, a gestão do tempo que o Regimento lhe atribui.

4 – A Junta de Freguesia tem direito ao uso da palavra para:

- a)** Apresentar as propostas no âmbito da sua competência;
- b)** Participar nos debates;
- c)** Responder a perguntas dos Membros da Assembleia ou da Mesa;
- d)** Formular ou responder a pedidos de esclarecimento, ou dar explicações;
- e)** Fazer protestos e contraprotostos;
- f)** Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- g)** Reagir contra ofensas à honra ou consideração.

5 – O uso da palavra nos termos das alíneas a) e e) do número anterior, é levado à conta do tempo global atribuído à Junta.

6 – A duração das intervenções da Junta poderá ser alargada, se a Assembleia assim o deliberar.

7 – À Junta de Freguesia cabe o direito de encerrar o debate do período de antes da Ordem do Dia, e a discussão de propostas da sua iniciativa.

8 – Finda a intervenção de encerramento do período de antes da ordem do Dia e dos pontos da ordem dos trabalhos, apenas serão admissíveis intervenções para defesa da honra.

¹ Ver n.º3 do art.º 12.º da Lei 169/99

SECÇÃO II

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 46.º

Requisitos das deliberações

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.¹

Artigo 47.º

“Processo” de votação

1 – A votação das propostas é feita pela ordem de entrada, salvo o disposto no art.º 43, obedecendo a uma das seguintes formas:

a) Por escrutínio secreto quando envolvem a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa;

b) Por votação nominal quando não seja seguida outra forma, desde que a Assembleia assim o decida por maioria do número legal dos seus Membros em efetividade de funções;

c) Pelo processo de “ braço no ar”, que constituirá a forma usual;

2 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos, devendo dar conhecimento à Mesa da sua ausência.

3 – Em caso de empate na votação o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

4 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.

CAPÍTULO VII

SECÇÃO ÚNICA

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 48.º

Constituição e composição

1 – A Assembleia pode constituir, na esfera das suas atribuições, comissões, subcomissões ou delegações, com carácter permanente ou eventual.

- 2 – As Comissões são contribuídas, por um máximo de 5 Membros da Assembleia de Freguesia, devendo a sua composição aproximar-se da proporção dos membros de cada agrupamento político representado na Assembleia de Freguesia.
- 3 – Todos os agrupamentos têm direito a ter no mínimo um representante em cada Comissão.
- 4 – De cada Comissão faz parte um membro da mesa que presidirá.
- 5 – O número de Membros em cada Comissão e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos são fixados pela Assembleia de Freguesia.
- 6 – A Junta de Freguesia é sempre convidada a participar, sem direito a voto, nas reuniões das Comissões e Subcomissões, salvo deliberação em contrário.
- 7 – As comissões poderão integrar convidados de reconhecimento, mérito e competência nas áreas para que foram constituídas.

Artigo 49.º

Indicação e substituição dos Membros nas Comissões

- 1 – A indicação ou substituição dos Membros da Assembleia nas Comissões, compete aos representantes dos agrupamentos, que o devem fazer junto do Presidente no prazo que este fixar.
- 2 – Se algum agrupamento não quiser ou não puder indicar representantes, noa inviabiliza o seu funcionamento, salvo se daí resultar que a respetiva composição não representa a maioria da Assembleia.
- 3 – No caso do número anterior, não há lugar ao preenchimento da vaga por Membros da Assembleia de outros agrupamentos.
- 4 – Nenhum Membro pode ser indicado para mais de duas comissões em simultâneo, salvo razões ponderosas apresentadas pelo respetivo agrupamento político.
- 5 – Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os Membros da Assembleia das Comissões, Subcomissões ou Delegações, podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros Membros do respetivo agrupamento.
- 6 – Se um membro de uma Comissão faltar injustificadamente a mais de três reuniões, o Presidente da Assembleia solicitará ao respetivo agrupamento político que proceda à sua substituição.

¹ Ver art.º 89.º da Lei 169/99

Artigo 50.º

Competência e funcionamento

- 1** - Compete às Comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios nos prazos que lhes forem afixados pela Assembleia, que poderão ser prorrogados por esta ou pelo seu Presidente.
- 2** – As Comissões podem deliberar desde que os respectivos elementos representem a maioria proporcional de votos.
- 3** – As deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto das Comissões ponderado em função da representação proporcional na Assembleia, devendo nos relatórios ou pareceres constar a posição dos vencidos.
- 4** – O respetivo Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate.
- 5** – De cada reunião é lavrada ata donde conste o resumo do que nela tiver ocorrido, e que deve ser assinada pelo Presidente e por quem a secretariar.
- 6** – Cada Comissão define as suas regras de funcionamento, aplicando subsidiariamente o presente Regimento.

Artigo 51.º

Subcomissões e Delegações

- 1** – As subcomissões e delegações devem integrar um membro da Mesa, e um elemento de cada agrupamento político com assento na Assembleia.
- 2** – O seu funcionamento rege-se segundo as regras estabelecido para as Comissões.

CAPÍTULO VIII

SECÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52.º

Atas

- 1** – De cada reunião da Assembleia ou de Comissão, é lavrada ata, donde conste o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e o local da reunião, os Membros da Assembleia presentes, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e as declarações de voto, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o sentido de voto de cada agrupamento político ou Membro, quando esteso requeiram.

- 2** – As atas das sessões ou reuniões fazem ainda referencia sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 3** – As atas são elaboradas sob responsabilidade do secretário ou de quem o substituir, que as assina juntamente com o Presidente, devendo ser submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no nº 4.
- 4** – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros da Assembleia presentes.
- 5** – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelo secretário ou por quem o substituir, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 15 dias.
- 6** – As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.¹
- 7** – Para elaboração das atas poderá a mesa socorrer-se dos meios de registo que produzem com fidelidade o decurso das reuniões.
- 8** – Os registos recolhidos poderão ser objeto de consulta pelos Membros da Assembleia que o requeiram, até a aprovação definitiva da ata referente à reunião em causa, após o que serão eliminados.

Artigo 53.º

Publicidade das reuniões

- 1** – As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que elas pretendem assistir.
- 2** – No final de cada reunião da Assembleia de Freguesia, a Mesa fixa um período de intervenção aberto ao público, o qual não excederá 30 minutos por cada reunião, e 3 minutos por cada interveniente.²
- 3** – Sem prejuízo do direito de defesa de honra, cada agrupamento político tem 3 minutos para se pronunciar, se assim o entender, na sequencia e depois das intervenções do público.
- 4** – A Junta de Freguesia poderá responder ou prestar esclarecimentos motivos pelas intervenções do público, para o que dispõe de 3 minutos por cada intervenção num máximo de 19 minutos.

¹ Ver art.º 92.º da Lei 169/99 e art.º 27.º do Código de Procedimento Administrativo.

² Ver art.º 84.º da Lei 169/99

Artigo 54.º

Entrada em vigor

1 – O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, devendo ser fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia de Freguesia.

Artigo 55.º

Alterações

1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia por iniciativa da Mesa ou de mais um terço dos seus Membros, através do agendamento de um ponto na Ordem do Dia, ou de convocação de sessão extraordinária.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos Membros da Assembleia em efetividade de funções.